Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Vista

PROJETO DE LEI Nº 126/2009

MENSAGEM: 93/2009

Nº DO PROJETO: 126/2009

RECEBIDA EM: 6 de maio de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.
(Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, para atender o projeto PAE. 20 (vinte) Instrutores de Aprendizagem – 20h – R$ 481,11 e 7 (sete) Agente de Aprendizagem - 40h – R$ 796,44. Pelo período de 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de maio de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de maio de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 363/2009
Lei nº 3188, de 1º de julho de 2009.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4626, do dia 8 de julho de 2009.
REPUBLICADA (Errata): Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4635, do dia 18 de julho de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4635 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.188, DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo, a contratar, mediante teste seletivo, servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
20	Instrutor de Aprendizagem	PAE	20	481,11
07	Agente de Aprendizagem	PAE	40	796,44

Art. 2º O instrutor de Aprendizagem terá como atribuições:

- Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- Avaliar processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. No desenvolvimento das atividades mobilizar capacidades comunicativas.

Art. 3º O agente de aprendizagem terá como atribuições:

- Realizar o estudo do processo produtivo;
- Aplicar técnicas da teoria da organização;
- Efetuar a administração de departamentos (Financeiro, Estoque, Produção, Compras, Administrativo, Organização, Controle de Produção e Controle de Qualidade);
- Aplicar técnicas de Formação de preços em produtos em geral;
- Orientar na divisão de departamentos e acompanhamento;
- Auxiliar a coordenação;
- Possuir noções de Vendas, Marketing e Empreendedorismo;
- Fazer a supervisão nos departamentos e na organização interna do local;
- Efetuar Socialização de informações Agentes/Instrutores e Alunos;
- Possuir Relacionamento Inter Pessoal;
- Atender ao público;
- Planejar e Executar demais tarefas referentes à função;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Republicada por erro material

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4626 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.188, DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo, a contratar, mediante teste seletivo, servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
20	Instrutor de Aprendizagem	PAE	20	481,11
07	Agente Educador	PAE	40	796,44

Art. 2º O instrutor de Aprendizagem terá como atribuições:

- Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- Avaliar processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. No desenvolvimento das atividades mobilizar capacidades comunicativas.

Art. 3º O agente educador terá como atribuições:

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Ouvir reclamações e analisar fatos;
- Prestar apoio às atividades educativas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2009

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo, a contratar, mediante teste seletivo, servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
20	Instrutor de Aprendizagem	PAE	20	481,11
07	Agente Educador	PAE	40	796,44

Art. 2º O instrutor de Aprendizagem terá como atribuições:

- Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- Avaliar processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. No desenvolvimento das atividades mobilizar capacidades comunicativas.

Art. 3º O agente educador terá como atribuições:

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Ouvir reclamações e analisar fatos;
- Prestar apoio às atividades educativas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jun-2009-14:53-004258-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Luiz Augusto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através do departamento competente, a possibilidade de informar no que tange o Projeto de Lei nº126/2009 onde autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, de que maneira será realizado o teste seletivo destes servidores e ainda se foi viabilizado um estudo econômico/social dos cursos oferecidos pelo Programa do Auto Emprego.

Solicita tais informções para acompanhar o Programa Auto Emprego e ainda seus respectivos resultados.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de junho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2009-16:57-000252-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Luiz Augusto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, a possibilidade de informar quantas pessoas foram atendidas pelo PAE (Programa do Auto Emprego) no período de 2006 à 2008 e destas pessoas, quantas estão trabalhando em sua área de formação e ainda quantas empresas surgiram desta realidade.

Solicita tais informções para acompanhar o Programa Auto Emprego e ainda seus respectivos resultados.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de junho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 126/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 126/2009**, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para obter autorização legislativa para contratar por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2009-17:23-004204-1/1

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua mensagem, que as contratações decorrem da necessidade de dar continuidade ao Programa Auto-Emprego, que é voltado em benefício das comunidades carentes de qualificação e no combate à pobreza, atendendo a população acima de 14 anos de idade nos vários Bairros do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 18 de junho de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Jun-2009-16:49-000076-1/1

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A contratação será efetivada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Turismo, para a função de Instrutor de Aprendizagem, 20 vagas; e para a função de Agente de Aprendizagem, 7 vagas, para trabalhar em atividades do Projeto PAE – Programa Auto Emprego.

A matéria contempla o interesse público considerando que a contratação de mais profissionais, promoverá o desenvolvimento de tecnologias sociais das comunidades de Pato Branco no sentido de qualificar e requalificar a mão de obra nos bairros, em pouco tempo, considerando que o Projeto PAE facilita resultados rápidos e em três meses de aprendizagem as pessoas já conseguem obter renda com os produtos por eles confeccionados e/ou industrializados.

Considerando a legalidade da matéria e a contemplação do interesse público, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitaçaõ e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de junho de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) - Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
19
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2009-17:51-000064-1/1

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 93/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 126/2009, visando obter autorização legislativa para a contratação de servidores por prazos determinados, mediante teste seletivo, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no Programa Auto Emprego, denominado de PAE. O objetivo deste programa seria de qualificar a população das comunidades carentes, e através da qualificação combater a pobreza, através da capacitação massiva da formação profissional, bem como na organização empresarial. Ainda nesta mensagem, procura descrever a sintese do processo de capacitação.

Este programa foi instituído através da Lei Municipal nº 2.958 de 30 de maio de 2008, com as seguintes ênfase: envolvimento das comunidades na geração de conhecimento, processo de resgate da cidadania, oportunidade de empregabilidade, dissiminação do conceito de empreendedorismo, quebra de paradgimas sócio-econômicos culturais e promoção de qualidade de vida. Portanto, as atividades acima citadas visam uma continuidade de ações permanentes objetivando a transformação dos jovens. E neste contexto, pode-se discutir se a juventude é temporária ou estática, e se a necessidade desta qualificação seria finita. Entendo que não, mas que sempre vai existir uma juventude carente de oportunidades e de formação profissional.

Em parecer da Assessoria Jurídica, o Bacharel em Ciências Jurídicas José Renato Monteiro do Rosário, através da citação de memoráveis juristas a cerca do mérito da proposta do projeto, entende que a lei que estabeleceu o programa procurou direcionar uma ação permanente na formação dos jovens e não transitória o que contextualiza uma continuidade na função, ou seja, a contratação dos servidores mediante concurso público. Entendo e sou convergente com o parecer sobre a inexistência de excepcionalidade no interesse público objeto da discussão da presente lei.Conforme citado no ofício nº 363/2009/GP, do executivo onde cita que o pedido melhora a produtividade da função, o que é incorreto, pois não propicia a continuidade e nem o aperfeiçoamento do profissional investido na função. Este é meu posicionamento em relação a alteração da lei.

No entanto, sob o ponto de vista da Comissão de Finanças, a qual tem por função verificar a existência de recursos para a dotação orçamentária proposta, a mesma apresenta a viabilidade financeira.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de maio de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 065/2009/AAL

Pato Branco, 8 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 306/2009, de 4 de junho de 2009, recebido em 4 de junho de 2009:

Em relação ao requerimento dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani– PDT e Laurindo Cesa – PSDB,** informamos que segue resposta anexa ao Memorando nº 162/2009 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jun-2009-16:56-004126-2/2

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 162/09 Pato Branco (PR), 08 de junho de 2009.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Encaminhamento à Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco resposta ao ofício nº 306/2009 relativo às atividades do PAE (Programa Auto-Emprego).

Anexamos documentação.

Atenciosamente,

Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15
Visto

Salientamos aos nobres edis, que embora existe a Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, a qual institui o Programa – Auto Emprego, verifica-se a necessidade de se fazer o teste Seletivo, exatamente pelas características peculiares que envolvem o Programa, ou seja, cada curso tem suas características intrínseca e extrínseca, já que as populações atendidas demandam situações de atendimento.

Ademais a contratação de pessoal (via concurso público) para o atendimento aos cursos com a qualificação exigida, poderá ocasionar ociosidade dos mesmos, por exemplo, em caso de cursos que não preenchem o número mínimo de alunos, por conseqüência o "curso" não será realizado, em caso de (concurso público), os mesmos não poderão ser substituídos ou mesmo remanejados para outros cursos, já que a contratação é especificamente para o tal.

Enquanto que no Teste Seletivo, pela própria legislação pertinente ao caso em tela, em caso de não preenchimento de interessados, o mesmo dispõe de dispositivos legais, que podem proporcionar uma maior maleabilidade e agilidade na resolução da problemática instalada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto prevê ações e metas, que visam inserir as comunidades carentes de qualificação de mão de obra e excluídas do mercado de trabalho, através da "capacitação massiva" despertando o empreendedorismo.

Como forma de consolidação destes objetivos e ações, várias iniciativas já foram consolidadas.

Neste processo de atendimento às comunidades carentes de qualificação, destacamos os cursos:

1. Auxiliar Administrativo e Noções de Contabilidade;
2. Informática básica;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto

3. Corte de Cabelo, Pedicuro e Manicuro;
4. Corte e Costura;
5. Marcenaria Artesanal e Pintura;
6. Panificação, Confeitaria e Culinária;
7. Montagem e Manutenção de Computadores.

Somando-se a isto, e, como forma de auxílio da mudança da matriz cultural dos envolvidos, várias palestras são ministradas em áreas diferenciadas atendendo os interesses da comunidade.

	Palestras	**Palestrante**
1.	Doenças do Aparelho Digestivo.	Dr. Salatiel Torres do Nascimento.
2.	Auto Estima.	Sérgio Wolker – Consultor.
3.	Customização de roupas.	SENAI – Serviço Nac. de Aprend. Ind.
4.	Direção Preventiva e Defensiva	Jucemar Detoni SEST/SENAT
5.	Direitos do Consumidor.	Drª Andréia Parzianello
6.	Doação de Sangue e Medula	Tânia Martini de Mello - Hemocentro
7.	Doenças Renais.	Dr. Daniel Torres do Nascimento.
8.	Drogas e a Comunidade.	Polícia Militar.
9.	Empregabilidade	Rosane Frigotto
10.	Empreendedorismo.	SEBRAE.
11.	Etiqueta e Boas Maneiras.	Mª Cristina de O Rodrigues Hamera.
12.	Função do Banco Social.	Jairo Bertol.
13.	Ginástica Laboral.	Mª Cristina de O Rodrigues Hamera.
14.	Higiene e Manipulação de Alimentos.	Sirlei Clecir Wagner dos Santos
15.	Hipertensão e Diabetes	Dr. Marcos Schmidt
16.	Mamografia Preventiva	Thaís Grassi Didonet Dalmolin
17.	Marketing e Vendas.	Leandro Andrey Copetti – FADEP.
18.	Meio Ambiente.	Antonio César Soares

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

19.	Motivação	Ivomar Mezzomi – Consultor SEBRAE
20.	Papel do Vereador na Comunidade.	Câmara Municipal de Vereadores
21.	Prevenção de Câncer de Mama/Colo Uterino e Próstata	Terezinha Martinichen Furlanetto
22.	Prevenção e Combate a Dengue	Vigilância Sanitária
23.	Planejamento Familiar	Carla Archetti – Secretária de Saúde.
24.	Prevenção de Acidentes Domésticos	Adriano Ferreira da Silva - Corpo de Bombeiros.
25.	Prevenção de Acidentes Elétricos	Antonio Damazzo de Oliveira / COPEL
26.	Primeiros Socorros.	Corpo de Bombeiros.
27.	Racionamento de Energia	Antonio Damazzo de Oliveira/ COPEL
28.	Reaproveitamento Alimentar.	FADEP – Faculdade de Pato Branco.
29.	Saúde Bucal.	Dr. Flávio Ângelo Ceni Filho
30.	Segurança no Trabalho.	Esp. Andressa Zanrosso – SESMT
31.	Segurança no Trânsito.	João Elegeda Filho - Polícia Militar.
32.		

As palestras com envolvimento de temáticas de diferentes áreas objetivam o envolvimento da comunidade, num universo muitas vezes pouco conhecido e de difícil acesso. A parceria com palestrantes voluntários torna-se um facilitador de disseminação do conhecimento.

A base do Programa Auto-Emprego é capacitar através do processo "Aprender Fazendo", despertando na comunidade envolvida o senso de empreendedorismo e auto-estima. Viabilizando condições de conhecimento focadas à geração e agregação de renda ao meio familiar, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida das comunidades.

A difusão das novas tecnologias de informação e comunicação vem promovendo profundas transformações no paradigma global, e isto, está

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12
Visto

diretamente ligado a um novo padrão de competição, com mercados diferenciados, em que a capacidade de gerar inovações em intervalos cada vez mais reduzidos é de vital importância para a inserção das comunidades excluídas do mercado de trabalho do município.

O programa Auto Emprego dispõe de características peculiares através da "Capacitação Massiva" que possibilita ao aluno resgatar conhecimentos adquiridos durante sua vida, aliar esses conhecimentos à formação técnica organizando-se em cooperativas ou pequenas empresas populares ou mesmo individuais, gerando assim, renda a partir da comercialização dos produtos elaborados, bem como prepará-los para o enfrentamento do desemprego, através da empregabilidade.

O PAE facilita resultados rápidos. Em 70 dias úteis de duração do curso, os participantes já conseguem obter renda do negócio. Durante o período dos cursos, a metodologia utilizada possibilita a formação de um capital social que acaba por expressar oportunidades às comunidades através da mudança da matriz sócio-econômica -cultural.

O processo compreende objetivos seguintes:

1.1 Objetivos.

Capacitação em Habilidades Gerais.

1.1.1 Metas.

Trabalhar a expressão verbal, cidadania, questões de gênero e saúde, ética, empreendedorismo, liderança e participação comunitária;

1.1.2 Ações.

Ofertar cursos de capacitação prático-teórico, objetivando a mudança da matriz sócio-econômico-cultural. Avaliação periódica verificando a qualidade, bem como a produtividade dos envolvidos no processo do conhecimento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

1.2 Objetivos.

Capacitação em Habilidades Específicas.

1.2.1 Metas.

Oferta de conhecimento específico ao tipo de empreendimento a ser estruturado;

1.2.2 Ações.

Aulas teóricas expositivas e práticas com produção e comercialização, bem como produção de exposição-feira com os produtos ou conhecimentos adquiridos durante o curso. Avaliação periódica verificando a qualidade, bem como a produtividade dos envolvidos no processo de conhecimento.

1.3 Objetivos.

Capacitação em Habilidades de Gestão.

1.3.1 Metas.

Elaboração de planejamento estratégico e de pesquisa de mercado, capital de giro, marketing, capacitação em desenvolvimento de produtos e gestão cooperativista.

1.3.2 Ações

Trabalhar o conceito de planejamento estratégico, respeitando as condições sócio-econômico-culturais dos envolvidos no processo de aprendizagem, com oferta de produto ao final do curso. Avaliação periódica verificando a qualidade, bem como a produtividade dos envolvidos no processo do conhecimento.

CONCLUSÃO:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ressalta-se que durante o período do ano de 2005 ao ano de 2008, o Programa Auto Emprego realizou a Formatura da 11 (onze) turmas, perfazendo um total de 3.613 (três mil seiscentos e treze) alunos que tiveram a oportunidade de adquirir conhecimentos diversos.

Como trabalho na produção da mudança da matriz sócio econômica-cultural os mesmos participaram de mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) palestras das mais diferentes temáticas, no período de 2005 a 2008.

Para tanto houve uma aplicação de recursos financeiros proporcionados unicamente com recursos próprios do ente Executor (Município de Pato Branco), na ordem de aproximadamente de R$ 328.688,23 (trezentos e vinte e oito mil,seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) ano.

Nota-se, portanto que as características do Programa Auto Emprego, são totalmente diferentes dos demais programas ou mesmo projetos do Município de Pato Branco, portanto justifica-se desta forma Teste Seletivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Jun-2009-17:05-004095-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Laurindo Cesa – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, junto **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico**, fornecendo informações detalhadas sobre o resultado do Projeto PAE, como gastos com a execução do Projeto, quantas pessoas foram atendidas, desde a sua fundação, justificando a necessidade de urgência para a realização do Teste Seletivo.

Justificamos que de acordo com a legislação municipal, cabe estabelecer os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no entanto verificando as disposições da Lei nº 2.958 de 30 de maio de 2008, que institui o Programa Auto-Emprego, passando constituir-se em política pública permanente e não tão somente uma ação administrativa governamental transitória, razão pela qual entendemos que as atividades devam ser realizadas por servidores efetivos, através de concurso público.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de junho de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 363/2009/GP

Pato Branco, 18 de maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2009-17:11-000754-1/1

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 093/2009, de 23 de abril de 2009 pp., que autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo, para atender o Projeto PAE.

Tal substituição se faz necessária, pois atendendo pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnológico, a melhor adequação da função do empregado público que irá atuar como agente de aprendizagem, tornará mais abrangente as atividades desenvolvidas pelo mesmo, melhorando desta forma a produtividade.

Atenciosamente,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2009

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo, a contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
20	Instrutor de Aprendizagem	PAE	20	481,11
07	Agente de Aprendizagem	PAE	40	796,44

Art. 2º O instrutor de Aprendizagem terá como atribuições:

- Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- Avaliar processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. No desenvolvimento das atividades mobilizar capacidades comunicativas.

Art. 3º O agente de aprendizagem terá como atribuições:

- Realizar o estudo do processo produtivo;
- Aplicar técnicas da teoria da organização;
- Efetuar a administração de departamentos (Financeiro, Estoque, Produção, Compras, Administrativo, Organização, Controle de Produção e Controle de Qualidade);
- Aplicar técnicas de Formação de preços em produtos em geral;
- Orientar na divisão de departamentos e acompanhamento;
- Auxiliar a coordenação;
- Possuir noções de Vendas, Marketing e Empreendedorismo;
- Fazer a supervisão nos departamentos e na organização interna do local;
- Efetuar Socialização de informações Agentes/Instrutores e Alunos;
- Possuir Relacionamento Inter Pessoal;
- Atender ao público;
- Planejar e Executar demais tarefas referentes à função;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as contratações decorrem da necessidade de dar continuidade ao Programa Auto-Emprego, que é voltado em benefício das comunidades carentes de qualificação e no combate à pobreza, atendendo a população acima de 14 anos de idade nos vários bairros do Município de Pato Branco, tendo sua fundamentação metodológica na formação em massa.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

"Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

A constituição Federal (art. 37, inciso IX) deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar o assunto em questão.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

A nível local, a Lei nº 1.751/98, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supra citada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: **Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma."** (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):
"A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).
A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados."

Diante dos aspectos doutrinários acima mencionados, recomendo a Comissão de Representação , que proceda a análise da matéria sob o enfoque do interesse público relativamente quanto as funções a serem desempenhadas pelos contratados.

Recomendo ainda, seja aditado ao Projeto de Lei, que as contratações por ele autorizadas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

A proposição encontra amparo na norma contida no inciso X do artigo 2º da Lei nº 1.751/98, cuja redação foi dada pela Lei nº 2.152, de 29 de abril de 2002.

No entanto, verificando as disposições da Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu Programa Auto-Emprego, com o objetivo de capacitar jovens e adultos de comunidades carentes de qualificação, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas, constatamos que a intenção do legislador foi de torná-lo perene, passando constituir-se em política pública permanente e não tão somente uma ação administrativa governamental transitória, razão pela qual entendo s.m.j, que as atividades por ele desenvolvidas devam ser realizadas por servidores efetivos, através de concurso público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de maio de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 2.958, DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui Programa Auto-Emprego.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auto-Emprego – PAE, com o objetivo de capacitar jovens e adultos de comunidades carentes de qualificação, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas.

Art. 2º O Programa visa atender as comunidades carentes de qualificação, mediante atividades votadas ao despertar do empreendedorismo e inserção social, dando-se ênfase:

I – envolvimento das comunidades na geração de conhecimento;
II – processo de resgate da cidadania;
III – oportunidade de empregabilidade;
IV – disseminação do conceito de empreendedorismo;
V – quebra de paradigmas sócio-econômicos culturais;
VI – promoção da qualidade de vida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 162/2007, de autoria dos vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Mai-2009-17:09-000846-2/2

MENSAGEM Nº 093/2009

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que contemple previsão legal para contratação de servidores por prazos determinados, precedidos de teste seletivo, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no Programa Auto Emprego, denominado PAE.

O Programa Auto-Emprego é voltado em benefício das comunidades carentes de qualificação e no combate à pobreza, atende a população acima de 14 anos de idade nos vários Bairros do Município de Pato Branco; tendo sua fundamentação metodológica na formação em massa.

Por meio de mecanismos da chamada Capacitação Massiva, possibilita ao egresso resgatar conhecimentos adquiridos durante sua vida, aliar esses conhecimentos à formação profissional e organizar-se em cooperativas ou pequenas empresas populares, bem como empreendimentos individuais gerando assim renda a partir da comercialização dos produtos elaborados, bem como preparar os egressos para o enfrentamento do desemprego, através da empregabilidade.

Promover-se-á, desta forma, o desenvolvimento de tecnologias sociais das comunidades de Pato Branco no sentido de qualificar e requalificar a mão de obra nos bairros. O PAE facilita resultados rápidos. Em três meses de duração do Programa Auto Emprego nos bairros as pessoas já conseguem obter renda.

Durante o período dos cursos, a metodologia utilizada possibilita a formação de um capital social que acaba por expressar oportunidades às comunidades carentes através da mudança da matriz sócio-econômica cultural.

O processo de capacitação compreende:

- ✓ Capacitação em Habilidades Gerais – expressão verbal, português, cidadania, questões de gênero e saúde, ética, empreendedorismo, liderança e participação comunitária; etc...
- ✓ Capacitação em Habilidades Específicas – referentes ao tipo do curso ou mesmo do empreendimento a ser estruturado;
- ✓ Capacitação em Habilidades de Gestão – elaboração de pesquisa de mercado, planejamento estratégico, capital de giro, marketing, gestão cooperativista, custo, venda, estoques, etc...
- ✓ O projeto Programa Auto Emprego tem na municipalidade a metodologia de implementação, e, busca parcerias no poder privado e educacional a complementaridade na mudança da matriz cultural e econômica dos envolvidos.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo período legislativo.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 29 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2008

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo, a contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
20	Instrutor de Aprendizagem	PAE	20	481,11
07	Agente Educador	PAE	40	796,44

Art. 2º O instrutor de Aprendizagem terá como atribuições:

- Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- Avaliar processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. No desenvolvimento das atividades mobilizar capacidades comunicativas.

Art. 3º O agente educador terá como atribuições:

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Ouvir reclamações e analisar fatos;
- Prestar apoio às atividades educativas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO